

**Universidade de São Paulo**

Reunião

**999ª Sessão**

Local: Sala do Conselho Universitário  
Data: 19/11/2019 às 14:00

**I - EXPEDIENTE**

- 1 - Discussão e votação da Ata da 998ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 27.08.2019. [Ata Co 27.8.2019.pdf](#)
- 2 - Apresentação dos novos membros do Conselho.
- 3 - Comunicações do M. Reitor.
- 4 - Palavra aos Senhores Conselheiros.

**II - PARA REFERENDAR**

Incluir Deliberação

**1 - ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO****1.1 - PROCESSO 2010.1.31554.1.8 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
[31554.pdf](#)

Proposta de alteração do Regimento da Procuradoria Geral, decorrente da criação da função de estrutura de Procurador Geral Adjunto.

Memorando do Coordenador Executivo, Dr. Carlos Eduardo Trevisan de Lima, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira, encaminhando minuta de Resolução que altera o Regimento da Procuradoria Geral da USP (Resolução nº 5888/2010), para apreciação "ad referendum" das Comissões de Orçamento e Patrimônio e de Legislação e Recursos (20.09.19). – fls. 1/2

**Parecer da COP:** o Senhor Presidente aprova, "ad referendum" da Comissão, a minuta de Resolução que altera dispositivos do Regimento da Procuradoria Geral da USP, baixado pela Resolução nº 5888/2010. O despacho foi referendado pela COP em 15.10.2019. – fls. 3/4

**Parecer da CLR:** o Senhor Presidente aprova, "ad referendum" da Comissão, a minuta de Resolução que altera dispositivos do Regimento da Procuradoria Geral da USP, baixado pela Resolução nº 5888/2010, tendo em vista a criação da função de Estrutura de Procurador Geral Adjunto. O despacho foi referendado pela CLR em 16.10.2019. – fls. 5/6

Resolução nº 7822, de 20.09.2019, publicada no Diário Oficial de 21.09.2019, aprovada pelo M. Reitor, "ad referendum" do Conselho Universitário. – fls. 7

**O Conselho Universitário referenda a decisão do Magnífico Reitor, expressa na Resolução nº 7822, de 20.09.2019, que alterou dispositivos do Regimento da Procuradoria Geral da USP.**

## **2 - RETIFICAÇÃO DA TABELA DE VAGAS USP 2020**

### **2.1 - PROTOCOLADO 2019.5.385.1.5 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO** [385.pdf](#)

Tabela de Vagas da USP para 2020, com alteração na alocação das vagas do SISU da ESALQ.

Informação da Pró-Reitoria de Graduação, encaminhando à Secretaria Geral a retificação da Tabela de Vagas USP 2020 para as providências necessárias (26.09.19). – fls. 1/6

**Parecer do CoG:** o Senhor Presidente aprova "ad referendum" do Conselho de Graduação, a Tabela de Vagas USP 2020, com a retificação na distribuição de vagas da ESALQ para o SISU (25.09.19). – fls. 7

**Parecer da CAA:** o Senhor Presidente aprova, "ad referendum" da Comissão, a retificação da Tabela de Vagas USP 2020. O despacho foi referendado pela CAA em 14.10.2019. – fls. 8/9

Despacho do Vice-Reitor no exercício da Reitoria, Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez, aprovando, "ad referendum" do Conselho Universitário, a alteração da Tabela de Vagas do Vestibular 2020, conforme solicitação encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação, bem como a aprovação "ad referendum" da CAA (1º.10.19). – fls.10

**O Conselho Universitário referenda a decisão do Magnífico Reitor, favorável à alteração da Tabela de Vagas da USP para 2020, conforme encaminhado pela Pró-Reitoria de Graduação.**

### III - ORDEM DO DIA

**1 – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA USP**  
(*quorum* de 2/3 = 80 – item 8 do Parágrafo único do artigo 16 do Estatuto)

**1.1 - PROCESSO 2013.1.7.92.1 - PREFEITURA DO QUADRILÁTERO SAÚDE/DIREITO** Minuta Estatuto.pdf

Proposta de alteração do § 2º do artigo 4º do Estatuto da USP, tendo em vista que o Instituto de Medicina Tropical não compõe mais o Quadrilátero Saúde/Direito e a proposta de alteração do Regimento do Quadrilátero Saúde/Direito.

**Parecer PG nº 01641/2019:** esclarece que a Resolução nº 7756/2019 suprimiu o Instituto de Medicina Tropical (IMT) do rol dos órgãos de integração da Universidade e que foi transformado em Centro Especializado da Faculdade de Medicina. Tendo em vista que o IMT compunha o Quadrilátero Saúde/Direito e a vista da transformação da sua natureza jurídica, entendeu-se por retirá-lo da composição do Quadrilátero, não havendo impedimento jurídico. Ressalta a necessidade de adequação do § 2º do artigo 4º do Estatuto e dos incisos II e III do artigo 27-B do Regimento Geral da USP, que se relacionam com a matéria. Encaminham minuta de Resolução (07.10.19).

#### **Texto atual**

**Artigo 4º-** A USP cumpre seus objetivos por meio de Unidades, Museus, órgãos de Integração e órgãos Complementares, distribuídos em *campi*.

(...)

§ 2º – Compõe o Quadrilátero Saúde/Direito a Faculdade de Medicina, a Escola de Enfermagem, a Faculdade de Saúde Pública, o Instituto de Medicina Tropical e a Faculdade de Direito.

(...)

#### **Texto proposto**

**Artigo 4º-** A USP cumpre seus objetivos por meio de Unidades, Museus, órgãos de Integração e órgãos Complementares, distribuídos em *campi*.

(...)

§ 2º – Compõe o Quadrilátero Saúde/Direito a Faculdade de Medicina, a Escola de Enfermagem, a Faculdade de Saúde Pública e a Faculdade de Direito.

(...)

**Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Léa Assed Bezerra da Silva, favorável à proposta de alteração dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 9º e 11 do Regimento do Quadrilátero Saúde/Direito, bem como às consequentes alterações no Estatuto e Regimento Geral da USP (16.10.19).

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 1

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 9º e 11 do Regimento do Quadrilátero Saúde/Direito, bem como às consequentes alterações do § 2º do artigo 4º do Estatuto da USP, obedecido o quórum estatutário, e incisos II e III do artigo 27-B do Regimento Geral da USP.**

## **2 – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA USP (*quorum* de maioria absoluta=61 - decisão da CLR de 03.06.1997)**

### **2.1 - PROCESSO 2013.1.7.92.1 - PREFEITURA DO QUADRILÁTERO SAÚDE/DIREITO** [Minuta Regimento Geral.pdf](#)

Proposta de alteração dos incisos II e III do artigo 27-B do Regimento Geral da USP, tendo em vista que o Instituto de Medicina Tropical não compõe mais o Quadrilátero Saúde/Direito.

**Parecer PG nº 01641/2019:** esclarece que a Resolução nº 7756/2019 suprimiu o Instituto de Medicina Tropical (IMT) do rol dos órgãos de integração da Universidade e que foi transformado em Centro Especializado da Faculdade de Medicina. Tendo em vista que o IMT compunha o Quadrilátero Saúde/Direito e a vista da transformação da sua natureza jurídica, entendeu-se por retirá-lo da composição do Quadrilátero, não havendo impedimento jurídico. Ressalta a necessidade de adequação do § 2º do artigo 4º do Estatuto e dos incisos II e III do artigo 27-B do Regimento Geral da USP, que se relacionam com a matéria. Encaminham minuta de Resolução (07.10.19).

#### **Texto atual**

**Artigo 27-B** – O Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito tem a seguinte composição:

(...)

II – os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa e do Instituto Especializado, que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito;

III – um representante docente de cada Unidade de Ensino e Pesquisa e Instituto Especializado, que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos pelos seus pares;

(...)

### **Texto proposto**

**Artigo 27-B** – O Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito tem a seguinte composição:

(...)

II – os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa, que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito;

III – um representante docente de cada Unidade de Ensino e Pesquisa, que compõe o Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos pelos seus pares;

(...)

**Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Léa Assed Bezerra da Silva, favorável à proposta de alteração dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 9º e 11 do Regimento do Quadrilátero Saúde/Direito, bem como às consequentes alterações no Estatuto e Regimento Geral da USP (16.10.19).

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 1

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 9º e 11 do Regimento do Quadrilátero Saúde/Direito, bem como às consequentes alterações do § 2º do artigo 4º do Estatuto da USP, obedecido o quórum estatutário, e incisos II e III do artigo 27-B do Regimento Geral da USP.**

### **3 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE PREFEITURA DE *CAMPUS* DA USP**

#### **3.1 - PROCESSO 2013.1.7.92.1 - PREFEITURA DO QUADRILÁTERO SAÚDE/DIREITO** [7.92.pdf](#)

Proposta de alteração dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 9º e 11 do Regimento do Quadrilátero Saúde/Direito.

Ofício do Prefeito do Quadrilátero Saúde/Direito, Prof. Dr. Raymundo Soares de Azevedo Neto, ao Vice-Reitor, Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez, encaminhando a proposta de alteração do Regimento do Quadrilátero Saúde/Direito, tendo em vista a publicação da Resolução nº 7756/2019. Proposta aprovada pelo Conselho Gestor em reunião de 02.08.2019. – fls. 1/7

**Parecer PG nº 01641/2019:** esclarece que a Resolução nº 7756/2019 suprimiu o Instituto de Medicina Tropical do rol dos órgãos de integração da USP e foi transformado em Centro Especializado da Faculdade de Medicina. A vista da transformação de sua natureza jurídica, com a perda relativa de sua autonomia, entendeu-se por retirá-lo da composição do Quadrilátero e de seu Conselho Gestor, esclarecendo, ainda, que não há impedimento jurídico. Verifica que outros pontos também foram objeto de reforma e esclarece que, igualmente, não apresentam óbices, tratando-se de mérito administrativo ou ajustes que não alteram a substância dos dispositivos, conforme se verifica no quadro comparativo encaminhado. Ressalta que, com a modificação da composição do Quadrilátero Saúde/Direito e de seu Conselho Gestor, haverá necessidade de adequação do parágrafo 2º do artigo 4º do Estatuto da USP e dos incisos II e III do artigo 27-B do Regimento Geral, que se relacionam com a matéria. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica acrescenta que deve ser grafado nas minutas a expressão "Quadrilátero Saúde/Direito" (com uso de barra e não hífen). Tanto no inciso II como no III do artigo 27-B na minuta devem receber a flexão do verbo no singular "(...) compõe o Quadrilátero (...)". O nome da Superintendência a ser mencionado no inciso VIII do artigo 4º da minuta do Regimento do Quadrilátero Saúde/Direito é "Superintendência de Segurança" (07.10.19). – fls. 8/18

#### **Texto atual**

**Artigo 1º** – Compõem o Quadrilátero Saúde/Direito:

- I – a Escola de Enfermagem;
- II – a Faculdade de Direito;
- III – a Faculdade de Medicina;
- IV – a Faculdade de Saúde Pública;
- V – o Instituto de Medicina Tropical.

#### **Texto proposto**

**Artigo 1º** – Compõem o Quadrilátero Saúde/Direito as seguintes Unidades da USP localizadas na capital de São Paulo:

- I – a Escola de Enfermagem;
- II – a Faculdade de Direito;
- III – a Faculdade de Medicina;
- IV – a Faculdade de Saúde Pública;
- V – (suprimido)

#### **Texto atual**

**Artigo 3º** – O Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito tem a seguinte constituição:

(...)

- II – os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa e do Instituto Especializado, que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito;

III – um representante docente de cada Unidade de Ensino e Pesquisa e Instituto Especializado, que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos pelos seus pares;

§1º – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito serão exercidas pelos Dirigentes referidos no § 2º do art 4º do Estatuto, com mandato de um ano, em forma de rodízio.

#### **Texto proposto**

**Artigo 3º** – O Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito tem a seguinte constituição:

(...)

II – os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito;

III – um representante docente de cada Unidade de Ensino e Pesquisa, que compõe o Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos pelos seus pares;

(...)

§1º – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito serão exercidas pelos Dirigentes referidos no art. 1º deste Regimento, com mandato de um ano, em forma de rodízio.

#### **Texto atual**

**Artigo 4º** – Ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito compete:

(...)

VIII – definir normas de segurança no Quadrilátero Saúde/Direito, de acordo com as diretrizes e metas fixadas;

(...)

X – estabelecer regras e procedimentos para disciplinar a realização de eventos oficiais e festas promovidos nos espaços próprios das Unidades e Órgãos compreendidos pelo Quadrilátero Saúde/Direito, bem como nos demais espaços do Quadrilátero Saúde/Direito, não próprios das Unidades e Órgãos;

#### **Texto proposto**

**Artigo 4º** – Ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito compete:

(...)

VIII – definir normas de segurança no Quadrilátero Saúde/Direito, de acordo com as diretrizes e metas fixadas pela Superintendência de Segurança da USP;

(...)

X – estabelecer regras e procedimentos para disciplinar a realização de eventos festivos promovidos nos espaços próprios das Unidades e Órgãos compreendidos pelo Quadrilátero Saúde/Direito, bem como nos demais espaços do Quadrilátero Saúde/Direito, não próprios das Unidades e Órgãos;

**Texto atual**

**Artigo 5º** – O Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito reunir-se-á ordinariamente a cada 60 dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria de seus membros.

**Texto proposto**

**Artigo 5º** – O Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito reunir-se-á ordinariamente a cada 90 dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria de seus membros.

**Texto atual**

**Artigo 7º** – A Prefeitura USP do Quadrilátero Saúde/Direito é órgão executivo da Administração da Prefeitura USP do Quadrilátero Saúde/Direito e será exercida pelo Prefeito.

Parágrafo único – A Prefeitura USP do Quadrilátero Saúde/Direito é responsável pelas atividades e serviços comuns de suporte aos seus integrantes, abaixo relacionados:

I – manutenção das redes de água, esgotos sanitários, pluviais e rede de energia elétrica (alta e baixa tensão);

II – licitar projetos e execução de obras de pequeno porte em prédios sob sua responsabilidade;

III – aferição e controle do consumo de água e energia elétrica da Unidade e demais órgãos do Quadrilátero Saúde/Direito;

IV – cobrança de consumo de água e energia elétrica utilizada por serviços de terceiros no âmbito do Quadrilátero Saúde/Direito;

V – instalação e manutenção do serviço de telefonia;

VI – limpeza e conservação das áreas comuns;

VII – vigilância de áreas comuns do Quadrilátero Saúde/Direito;

VIII – coleta e remoção de lixo;

IX – colaboração na coleta e remessa de malotes postais;

X – esportes e recreação programados para utilização dos próprios da Prefeitura;

XI – comunicação e divulgação de informações.

**Texto proposto**

**Artigo 7º** – A Prefeitura USP do Quadrilátero Saúde/Direito é órgão executivo da Administração da Prefeitura USP do Quadrilátero Saúde/Direito e será exercida pelo Prefeito.

Parágrafo único – A Prefeitura USP do Quadrilátero Saúde/Direito é responsável pelas atividades e serviços comuns de suporte aos seus integrantes, abaixo relacionados:

I – licitar contratos para prestação de serviços que sejam do interesse de todas as Unidades que compõe o Quadrilátero Saúde/Direito;

II – coordenar a fiscalização da execução de contratos de prestação de serviço nas Unidades junto aos servidores administrativos indicados por suas Diretorias;

III – deliberar sobre os pedidos para realização de eventos festivos nos espaços próprios das Unidades compreendidas pelo Quadrilátero Saúde/Direito;

IV – assessorar o Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito em todas as suas atividades;

V – comunicar e divulgar informações de interesse de todas as Unidades.

### **Texto atual**

#### **Artigo 9º – Ao Prefeito compete:**

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Prefeitura, as normas da Universidade de São Paulo;

II – fazer cumprir o Plano Diretor Territorial do Quadrilátero Saúde/Direito;

III – controlar o uso e ocupação do solo do Quadrilátero Saúde/Direito;

IV – oferecer subsídios para o plano de obras do Quadrilátero Saúde/Direito, contido no Plano Diretor Territorial referido no item II;

V – apresentar trimestralmente, ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito, relatório das atividades desenvolvidas no período, devidamente instruído com indicadores e resultados;

VI – administrar, coordenar e acompanhar a execução das atividades da Prefeitura USP do Quadrilátero Saúde/Direito, de acordo com as diretrizes institucionais traçadas pelos órgãos da Administração Central;

VII – administrar os serviços centralizados quando subordinados funcionalmente à Prefeitura;

VIII – prover espaço físico para as atividades dos Órgãos Centrais descentralizados quando requisitados pela Reitoria;

IX – elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito, anualmente, a proposta orçamentária, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário;

X – elaborar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas nos doze meses anteriores, devidamente instruído com indicadores e resultados, enviando-o ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito;

XI – exercer o poder disciplinar no âmbito da Prefeitura;

XII – informatizar os procedimentos administrativos para otimizar a gestão;

XIII – executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito;

XIV – elaborar a proposta de estrutura organizacional da Prefeitura;

XV – baixar Portarias e Instruções no âmbito de sua competência;

XVI – exercer outras atribuições que lhe couberem, por lei, pelo Estatuto e Regimento Geral da USP, ou por delegação superior.

### **Texto proposto**

**Artigo 9º** – Ao Prefeito compete:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Prefeitura, as normas da Universidade de São Paulo;

II – administrar, coordenar, e acompanhar a execução das atividades da Prefeitura USP do Quadrilátero Saúde/Direito, de acordo com as diretrizes institucionais traçadas pelos órgãos da Administração Central;

III – administrar os serviços centralizados quando subordinados funcionalmente à Prefeitura;

IV – prover espaços físicos para as atividades dos Órgãos Centrais descentralizados quando requisitados pela Reitoria;

V – elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito, anualmente, a proposta orçamentária, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário;

VI – elaborar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas nos doze meses anteriores, devidamente instruído com indicadores e resultados, enviando-o ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito;

VII – exercer o poder disciplinar no âmbito da Prefeitura;

VIII – executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito;

IX – baixar Portarias e Instruções no âmbito de sua competência;

X – elaborar a proposta de estrutura organizacional da Prefeitura;

XI – exercer outras atribuições que lhe couberem, por lei, pelo Estatuto e Regimento Geral da USP, ou por delegação superior.

### **Texto atual**

**Artigo 11** – As eleições para representação discente deverão ser realizadas pelas entidades estudantis, conforme dispõe o art. 222 do Regimento Geral da USP.

### **Texto proposto**

**Artigo 11** – As eleições para representação discente deverão ser realizadas nos termos do Regimento Geral da USP.

**Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Léa Assed Bezerra da Silva, favorável à proposta de alteração dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 9º e 11 do Regimento do Quadrilátero Saúde/Direito, bem como às consequentes

alterações no Estatuto e Regimento Geral da USP (16.10.19).  
– fls. 19/21

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls.  
22/24

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 9º e 11 do Regimento do Quadrilátero Saúde/Direito, bem como às consequentes alterações do § 2º do artigo 4º do Estatuto da USP, obedecido o quórum estatutário, e incisos II e III do artigo 27-B do Regimento Geral da USP.**

### **3.2 - PROTOCOLADO 2018.5.18.13.5 - PREFEITURA DO CAMPUS USP BAURU** 18.13.pdf

Proposta de alteração do Regimento do *Campus* USP de Bauru.

Ofício do Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Bauru, Prof. Dr. José Sebastião dos Santos, ao Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Vahan Agopyan, comunicando que, em resposta ao ofício GR/49, de 02 de março de 2018 (anexo), o Conselho Gestor do *Campus* de Bauru aprovou, na íntegra, a proposta apresentada pela Reitoria de alteração do Regimento do *Campus* de Bauru, baixado pela Resolução USP nº 3958/1992. Informa, ainda, que o Conselho Gestor do *Campus* de Bauru aproveitou a discussão sobre o assunto para encaminhar sugestão de atualização de algumas nomenclaturas constantes no citado Regimento (19.06.18). – fls. 1/7

**Parecer PG nº 02099/2018:** verifica que, além das reformas propostas pelo Ofício GR/49, o Conselho Gestor do *Campus* de Bauru sugeriu atualizações de nomenclaturas. Sugere a substituição da expressão “funcionários técnicos e administrativos” para “servidores técnicos e administrativos” e que as novas redações dos dispositivos normativos sejam acompanhadas da marcação (NR), a indicar que foram modificados. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica aponta que a alteração da expressão “Hospital de Reabilitação de Lesões Lábio Palatais” (HPRLLP) para “Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC) já foi efetuada anteriormente pela Resolução nº 4691/1999 (16.09.19). – fls. 8/11

Minuta do Regimento do *Campus* USP de Bauru com as alterações propostas pela PG, aprovada pelo Conselho Gestor em reunião de 19.06.2018. – fls. 12/17

**Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Pedro Leite da Silva Dias, favorável à proposta de alteração do Regimento do *Campus* USP de Bauru (16.10.19). – fls. 18/19

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 20/25

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento do Campus USP de Bauru.**

**3.3 - PROCESSO 92.1.2233.1.4 - PREFEITURA DO CAMPUS DE SÃO CARLOS** [2233.pdf](#)

Proposta de alteração do Regimento do *Campus* USP de São Carlos.

Ofício do Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de São Carlos, Prof. Dr. Alexandre Nolasco de Carvalho, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, informando que o referido Conselho, em reunião de 07.06.2018, aprovou a proposta de alteração do Regimento do *Campus* de São Carlos, baixado pela Resolução nº 3959/1992, conforme solicitação do Of. GR/53, de 02 de março de 2018 (anexo) (18.06.19). – fls. 1/13

**Parecer PG nº 02099/2018:** verifica que foram promovidas diversas modificações, além daquelas relacionadas ao Ofício GR/53; a partir dessa constatação, indica algumas adequações de ordem jurídico-formal para que o novo Regimento tenha consonância com as normas superiores: a) quanto à redação proposta para o inciso VII-A do art. 3º, salienta que o Diretor do Centro de Divulgação Científica e Cultural (CDCC) não constitui o Conselho Gestor do *Campus* e, portanto, seria mais apropriado que a possibilidade de convite para participação com direito a voz, mas não a voto, seja expressa em parágrafo do art. 3ª da norma proposta; b) em relação ao § 3º do art. 7º a norma proposta inova, dispondo que "nos impedimentos ou ausências do Prefeito e Vice-prefeito, o Presidente do Conselho do Gestor do *Campus* exercerá a Prefeitura", mas a PG não encontra consonância da proposição com a estrutura regimental e estatutária da Universidade de São Paulo, portanto, sugere que a redação do parágrafo seja modificada, para que seja feito apenas o paralelismo com o §2º do art. 4º do Regimento Geral da USP, e, em casos excepcionais, de vacância de Prefeito e Vice-Prefeito, dê-se a assunção do docente integrante do Conselho do *Campus* com maior tempo de serviço na USP. Por fim, sugere que as novas redações dos dispositivos normativos sejam acompanhadas da marcação (NR), a indicar que foram modificados. A senhora Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.ª Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, em complementação, observa que a redação proposta para o art. 3º, inc. VII, deve ser corrigida para "de cada Unidade que compõe o *Campus* de São Carlos" e que o § 5º do art. 3º da proposta deve ser excluído, por ser desnecessário, pois o inc. X do mesmo artigo já diz "sem vínculo com a USP"; além disso, sugere nova redação para o art. 3º § 7º e, por fim, acrescenta que, no art. 9º, inc. XI, em razão da recente Resolução nº 7791/2019, é necessário substituir a menção ao "SIBi" por uma referência à "AGUIA" (16.09.19). – fls. 14/19

**Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Pedro Leite da Silva Dias, favorável à proposta de alteração do Regimento do *Campus* USP de São Carlos (16.10.19). – fls. 20/21

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 22/28

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento do Campus de São Carlos.**

#### **4 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE**

##### **4.1 - PROTOCOLADO 2019.5.449.17.0 - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO** [449.pdf](#)

Proposta de alteração da nomenclatura do Departamento de Biomecânica, Medicina e Reabilitação do Aparelho Locomotor (RAL) para Departamento Ortopedia e Anestesiologia (ROA), da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Ofício do Chefe do Departamento de Biomecânica, Medicina e Reabilitação do Aparelho Locomotor, Prof. Dr. Helton Luiz Aparecido Defino, à Diretora da FMRP, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Margaret de Castro, encaminhando a proposta de alteração da nomenclatura do Departamento de Biomecânica, Medicina e Reabilitação do Aparelho Locomotor (RAL) para Departamento Ortopedia e Anestesiologia (ROA), aprovada pelo Conselho do Departamento em 14.08.2019 (14.08.19). – fls. 1/3

**Parecer da Comissão de Atividades Universitárias da FMRP:** aprova, por unanimidade o parecer favorável do relator, Prof. Dr. João Pereira Leite (30.08.19). – fls. 4/5

**Parecer da Congregação:** aprova a proposta de nova denominação do Departamento de Biomecânica, Medicina e Reabilitação do Aparelho Locomotor para Departamento de Ortopedia e Anestesiologia (ROA), apresentada pelo Conselho do Departamento (10.09.19). – fls. 6

**Parecer da CAA:** aprova a alteração da nomenclatura do Departamento de Biomecânica, Medicina e Reabilitação do Aparelho Locomotor (RAL) para Departamento Ortopedia e Anestesiologia (ROA). Encaminha os autos à CLR, tendo em vista a consequente alteração do Regimento da Unidade (14.10.19). – fls. 7/8

**Parecer da CLR:** o Senhor Presidente aprova, "ad referendum" da Comissão, a alteração do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, decorrente da mudança da nomenclatura do Departamento de Biomecânica, Medicina e Reabilitação do Aparelho Locomotor (RAL) para Departamento de Ortopedia e Anestesiologia (ROA) (23.10.19). – fls. 9

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 10

**O Conselho Universitário aprova a alteração do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, decorrente da mudança da nomenclatura do Departamento de Biomecânica, Medicina e Reabilitação do Aparelho Locomotor (RAL) para Departamento de Ortopedia e Anestesiologia (ROA).**

#### **4.2 - PROTOCOLADO 2019.5.178.60.5 - FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO** [178.pdf](#)

Proposta de alteração da nomenclatura do Departamento de Física e Química para Departamento de Ciências BioMoleculares (DCBm), da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

Ofício do Diretor da FCFRP, Prof. Dr. Osvaldo de Freitas, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de alteração da nomenclatura do Departamento de Física e Química para Departamento de Ciências BioMoleculares (DCBm), aprovada pelo Conselho do Departamento em 08.08.2019 e pela Congregação da Unidade em 30.08.2019 (02.09.19). – fls. 1/11

**Parecer da CAA:** aprova a alteração da nomenclatura do Departamento de Física e Química para Departamento de Ciências BioMoleculares (DCBm), da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto. Encaminha os autos à CLR, tendo em vista a consequente alteração do Regimento da Unidade (14.10.19). – fls. 12/13

**Parecer da CLR:** o Senhor Presidente aprova, "ad referendum" da Comissão, a alteração do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, decorrente da mudança da nomenclatura do Departamento Física e Química para Departamento de Ciências BioMoleculares (23.10.19). – fls. 14

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 15

**O Conselho Universitário aprova a alteração do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, decorrente da mudança da nomenclatura do Departamento de Física e Química para Departamento de Ciências BioMoleculares.**

## **5 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA USP PARA 2020 E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL**

### **5.1 - PROCESSO 2019.1.20265.1.8 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

[Diretrizes 2020 e Plano Plurianual.pdf](#)

Proposta de Diretrizes Orçamentárias da USP para 2020 e revisão do Plano Plurianual.

**Parecer da COP:** aprova a proposta das Diretrizes Orçamentárias da USP para 2020 e a Revisão do Plano Plurianual (12.11.19).

**O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à proposta de Diretrizes Orçamentárias da USP para 2020.**

Apresentação Prof. Dr. Fábio Frezatti - Revisão do Plano Plurianual  
[Apresentacao Planejamento Plurianual.pdf](#)

Apresentação Prof. Dr. Fábio Frezatti - Diretrizes Orçamentárias da USP para 2020  
[Apresentacao Diretrizes Orcamentarias.pdf](#)

## **6 - RECURSOS**

### **6.1 - PROTOCOLADO 2019.5.340.59.3 - DANIEL MOREIRA SILVA**

[340.pdf](#)

Recurso interposto pelo candidato Daniel Moreira Silva, contra decisão da Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão, que indeferiu sua inscrição ao concurso de títulos e provas para o provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Psicologia da referida Unidade.

Edital ATAc nº 016/2019, de abertura de inscrições ao concurso de títulos e provas visando o provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor no Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão, publicado no D.O de 02.03.2019. – fls. 1/3

Recurso interposto pelo candidato Daniel Moreira Silva, contra decisão da Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão, que indeferiu sua inscrição ao concurso de títulos e provas para o provimento de 01 (um) cargo de

Professor Doutor junto ao Departamento de Psicologia da referida Unidade, devido a não anexação do(s) comprovante(s) de votação da última eleição, prova de pagamento da respectiva multa ou a devida justificativa (04.06.19). – fls. 4/5

**Parecer da Congregação:** decidiu, por unanimidade, manter o indeferimento da inscrição do candidato Daniel Moreira Silva, por não atender aos requisitos do edital (27.06.19). – fls. 6

Despacho do Diretor da FFCLRP, Prof. Dr. Pietro Ciancaglini, encaminhando os autos, após consulta à Procuradoria Geral, à Secretaria Geral para oitiva da Comissão de Legislação e Recursos e posterior decisão do Conselho Universitário, informando que foi dada ciência da decisão da Congregação ao interessado quanto ao recurso interposto (17.07.19). – fls. 7

**Parecer PG nº 01253/2019:** observa o art. 7º, § 1º, inc. I do Código Eleitoral (Lei 4737/1965) estabelece como condição para inscrições em concurso ou prova para cargo ou função pública a comprovação de que o candidato "votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou que se justificou devidamente". Acrescenta que os documentos juntados pelo recorrente a fim de instruir o recurso apresentado, são os mesmos acostados ao seu inicial pedido de inscrição, de modo que os motivos jurídicos que ensejaram a não aprovação da inscrição do recorrente, naquela oportunidade permanecem presentes, uma vez que não há nenhum documento novo que esclareça a situação de cancelamento (presente na quitação apresentada pelo interessado), ou comprove as alegações recursais do interessado. Ademais, observa, ainda, que a informação presente na certidão de quitação apresentada de "Situação da inscrição: cancelada", por si só, afasta a situação regular do interessado com a Justiça Eleitoral, situação esta necessária para que o interessado participe do certame. Diante dos fatos apresentados, conclui, em razão da ausência do preenchimento de requisito necessário à inscrição do recorrente, e em atenção à observância ao princípio da legalidade em sentido estrito, pelo acerto da decisão recorrida, sendo recomendada sua manutenção. A senhora Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.<sup>a</sup> Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, destaca, por oportuno, que, conforme edital, o prazo para inscrição no certame em tela iniciou-se em 07/03/2019, findando em 05/05/2019, sendo de completa responsabilidade do próprio interessado a regularização prévia de sua situação junto à Justiça Eleitoral (o que parece ter buscado apenas em 03/05/2019, conforme data de emissão da certidão e do título de eleitor apresentado (10.09.19). – fls. 8/14

**Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, contrário ao recurso interposto pelo candidato Daniel Moreira Silva (16.10.19). – fls. 15/18

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto por Daniel Moreira Silva.**

**6.2 - PROCESSO 2019.1.980.86.2 e PROTOCOLADO 2019.5.300.86.9 - PEDRO DIAS DE OLIVEIRA** [980.pdf](#)

Recurso interposto pelo Prof. Dr. Pedro Dias de Oliveira, contra a decisão da Congregação da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH), que indeferiu seu pedido de vinculação subsidiária junto à ESALQ.

Manifestação do Conselho do Departamento de Ciências Florestais (LCF) da ESALQ, favorável à vinculação do Prof. Dr. Pedro Dias de Oliveira, informando que este já desenvolve colaboração científica junto ao Laboratório de Reprodução e Genética de Espécies Arbóreas (LARGEA) e no Laboratório de Silvicultura Tropical (LASTROP), ambos do LCF (31.07.18). – fls. 1

Ofício do Prof. Dr. Edson José Vidal da Silva, convidando o Prof. Dr. Pedro Dias de Oliveira a participar de disciplinas de graduação da ESALQ que estão sob sua responsabilidade, Manejo de Florestas Tropicais e Certificação Florestal. Destaca, ainda a participação e envolvimento do Prof. Dr. Pedro Dias em outras atividades do Departamento (30.09.18). – fls. 2

Solicitação de dupla vinculação junto à EACH encaminhada pelo Prof. Dr. Pedro Dias de Oliveira à Diretora da EACH, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mônica Sanches Yassuda, para que seja submetido à Congregação da EACH. Encaminha o 'Termo de Responsabilidade e o 'Plano sintético de atividades a ser desenvolvidas junto ao LCF-ESALQ (14.11.18). – fls. 3/14

**Parecer da CoC do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza:** após análise da documentação e do parecer emitido pelo Prof. Dr. Carlos Molina Mendes, os membros aprovaram, por unanimidade, o parecer contrário (05.12.18). – fls. 15/17

**Parecer da Congregação da EACH:** indefere a solicitação apresentada, considerando não terem sido apresentados argumentos que demonstrem a necessidade de vinculação subsidiária (13.03.19). – fls. 18/21

Recurso interposto pelo Prof. Dr. Pedro Dias de Oliveira, contra a decisão da Congregação da EACH, que indeferiu sua solicitação de vinculação subsidiária junto à ESALQ (22.03.19). – fls. 22/33

Ofício do Chefe do Departamento de Ciências Florestais da ESALQ, Prof. Dr. Hilton Thadeu Zarate Couto, manifestando-se favoravelmente à vinculação subsidiária do Prof. Dr. Pedro Dias de Oliveira junto ao Departamento, ressaltando que esta

é condição "*sine qua non*" para posterior formalização efetiva de suas atividades no Departamento e eventual contribuição administrativa, prevendo inclusive o Projeto Acadêmico do Departamento (19.03.19). – fls. 34

Parecer circunstanciado do Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação da EACH, Prof. Dr. Fernando Henrique Magalhães, manifestando-se favoravelmente ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Pedro Dias de Oliveira e à solicitação de vinculação subsidiária (10.04.19). – fls. 35/36

Ofício da Diretora da EACH ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando o recurso interposto pelo Prof. Dr. Pedro Dias de Oliveira, que foi indeferido pela Congregação da Unidade em sessão de 17.04.2019 (24.04.19). – fls. 37

**Parecer PG nº 01215/2019:** com base nas normas que disciplinam a vinculação subsidiária de docente, observa que tanto os requisitos formais para a concessão do pedido, como procedimentais, ambos estabelecidos pelas normas universitárias, foram atendidos. Frisa, entretanto, que ainda que atendidos os requisitos normativos formais que possibilitam a vinculação subsidiária do docente interessado, seu deferimento é matéria de mérito administrativo, sendo atribuição dos órgãos, originários e de vinculação subsidiária, avaliar sua conveniência e oportunidade. Destarte, embora não estejam presentes óbices de natureza jurídico-formal, o deferimento, ou não, é decisão de mérito, sobre a qual não cabe à Procuradoria Geral se manifestar. A Procuradora Chefe da Procuradoria Geral encaminha duas retificações no texto do parecer (item "i" da 3ª página e na parte final do penúltimo parágrafo), destacando, quanto aos aspectos relacionados ao mérito do recurso, que a Presidente da Congregação da EACH expõe com clareza os motivos que levaram ao indeferimento do pedido de vinculação subsidiária apresentado pelo interessado (10.09.19). – fls. 38/45

Ofício da Diretora da EACH, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mônica Sanches Yassuda, ao Presidente da CLR, Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, encaminhando documentos para serem anexados aos autos, que tratam de pedido de vinculação subsidiária do Prof. Dr. Pedro Dias de Oliveira. Esclarece que os documentos demonstram o prejuízo acadêmico para a Unidade, visto que o docente tem atuado integralmente na ESALQ e tem faltado à disciplina que lhe foi atribuída na EACH. Encaminha os seguintes documentos: e-mail do Prof. Dr. Hilton Thadeu Zarate Couto, Chefe do Departamento de Ciências Florestais da ESALQ, demonstrando as atribuições do docente na ESALQ; Ficha de frequência do Prof. Dr. Pedro Dias de Oliveira e cartas do Presidente da Comissão de Graduação indicando as faltas injustificadas em agosto e setembro; e-mail do Prof. Dr. Luiz Paulo de Moura Andreoli, informando que o Prof. Dr. Pedro Dias de Oliveira não tem realizado pesquisas no Edifício A3 desde 2018; documento da Coordenadora do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, informando o prejuízo ao curso devido à ausência do Professor em um conjunto de atividades

acadêmicas; e e-mails da Diretora da EACH solicitando o comparecimento do Prof. Dr. Pedro Dias de Oliveira na Unidade para conversas, que não foram atendidos (27.09.19). – fls. 46

**Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, pelo indeferimento do recurso interposto pelo Prof. Dr. Pedro Dias de Oliveira (16.10.19). – fls. 47/51

**O Magnífico Reitor retira os autos de pauta, em virtude do pedido de exoneração do interessado do seu vínculo com a EACH, ficando sem efeito o julgamento do referido recurso.**

### **6.3 - PROCESSO 2016.1.1863.86.7 - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES** [1863.pdf](#)

Recurso interposto pela candidata Maria Silvia Barros de Held contra decisão da Congregação de não homologação de concurso de títulos e provas visando à obtenção do título de Livre-Docente da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, na área de conhecimento de Artes e na especialidade de Projeto de Têxtil e Moda.

Edital EACH/ATAc-021/2016, de abertura de inscrições ao concurso de títulos e provas para a obtenção do título de Livre-Docente da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, publicado no D.O de 18.03.2016. – fls. 1/3

Publicação da inscrição da candidata Maria Silvia Barros de Held e da Comissão Julgadora para o referido concurso, aprovadas pela Congregação da EACH em sessão de 11.05.2016, no D.O de 13.05.2016. – fls. 4

Relatório final do concurso de títulos e provas visando à obtenção do título de Livre-Docente da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, na área de conhecimento de Artes e na especialidade de Projeto de Têxtil e Moda, onde a Comissão Julgadora indica a candidata Maria Silvia Barros de Held para a obtenção do título de Livre-Docente e submete o resultado à análise da Procuradoria Geral (23.06.16). – fls. 5/10

Ofício do Prof. Dr. Luiz Gonzaga Godoi Trigo, Presidente da Comissão Julgadora, à Diretora da EACH, relatando os fatos inéditos ocorridos no concurso, com o abandono da Banca pelo Prof. Dr. Fausto Roberto Poço Viana (24.06.16). – fls. 11/14

Ofício da Diretora da EACH, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina Motta de Toledo, à Procuradoria Geral da Universidade de São Paulo, informando que nos dias 22 e 23.06.2016 foi realizado o concurso de títulos e provas visando à obtenção do título de

Livre-Docente da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, no qual se inscreveu a candidata Maria Silvia Barros de Held. Relata que no dia 23.06.2016, após a realização da prova escrita, um dos membros da Comissão Julgadora, Prof. Dr. Fausto Roberto Poço Viana, informou aos membros da comissão, à candidata e à assistência acadêmica que não mais participaria do certame, tendo deixado o local de realização das provas. Consultada a PG, esta informou que o concurso deveria ser encerrado e o autos lhe remetidos. Tal informação foi transmitida imediatamente à Comissão Julgadora que, após discussão, decidiu dar continuidade aos trabalhos e submeter o resultado para análise. Relata, ainda, que, em determinado momento, a energia elétrica foi interrompida no *campus*, assim, finalizadas as etapas do concurso, foi iniciada, manuscritamente, a confecção da ata e do relatório. A comissão Julgadora anuncia que a candidata havia sido indicada para a obtenção do título de Livre-Docente, com a ressalva de que a homologação dependeria de análise da Procuradoria Geral da USP. Considerando o exposto, a Diretora da EACH consulta à PG quanto: a) à homologação do concurso; b) na impossibilidade de homologação, à validade de algum ato deste concurso; c) à conveniência e/ou necessidade de serem adotadas ações administrativas para apuração de responsabilidades; e d) outros aspectos considerados relevantes pela PG USP (29.06.16). – fls. 15/17

**Parecer PG nº 2322/2016:** observa que a atividade administrativa do Estado deve respeito ao princípio constitucional da legalidade, sendo assim, os atos administrativos praticados pelos agentes públicos que atuam em nome da Administração Pública também devem obediência ao citado princípio, razão pela qual todos os procedimentos e as decisões administrativas necessitam encontrar-se em harmonia com a legalidade que lhe é inerente para que sejam considerados válidos. No caso em tela, o procedimento seguido no concurso de provas e títulos para obtenção da Livre-Docência da candidata Maria Silvia Barros de Held, percebe-se que o rito do Regimento Geral, em seus arts. 163 a 181, não foi observado. A falta de um dos membros da Comissão Julgadora em um ou mais dos atos de avaliação do concurso, qualquer que seja, é vício insanável cuja inevitável consequência é a invalidade do próprio certame, sem possibilidade de aproveitamento de qualquer ato que seja. Verifica, ainda, que, além do vício insanável da composição da Comissão Julgadora, existem nos autos indícios de outras irregularidades formais, a destacar as apontadas pelo relatório da comissão julgadora e em relatório do Prof. Fausto Viana. Diante do exposto, em resposta a consulta da EACH, opina: a) pela impossibilidade de homologação do concurso na forma procedida pela banca; b) pela impossibilidade de atribuir validade a algum ato deste concurso; e c) pela possibilidade de se abrir processo investigativo para fins de apurar eventuais responsabilidades (12.09.16). – fls. 18/25

Ofício da Diretora da EACH, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina Motta de Toledo, ao Prof. Dr. Fausto Roberto Poço Viana, informando que a Congregação analisou a documentação referente ao concurso (Edital EACH ATAc 21/2016) e deliberou nos termos do PG nº 2322 que tratou sobre a possibilidade ou não de homologação do concurso (24.04.17). – fls. 26

Recurso interposto pela candidata Maria Silvia Barros de Held contra decisão da Congregação de não homologação de concurso de títulos e provas para a obtenção do título de Livre-Docente na Escola de Artes, Ciências e Humanidades, decisão publicada no diário oficial de 20/04/2017 (02.05.17). – fls. 27/58

**Parecer da Congregação:** indefere, com base no parecer apresentado pelo Prof. Dr. Paulo Santos de Almeida, o recurso apresentado pela interessada (28.06.17). – fls. 59/65

Ofício da Diretora da EACH ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando o recurso interposto pela candidata Maria Silvia Barros de Held (18.09.17). – fls. 66

**Parecer PG. C. nº 00138/2018:** observa que o recurso não se encontra acompanhado do respectivo instrumento de procuração, documento necessário à comprovação da capacidade postulatória em processos administrativos e judiciais, além disso, constata, pela análise dos autos, que existem procedimentos de caráter disciplinar, relacionados ao Edital EACH ATAc 21/2016, sendo tratado em outros âmbitos. Sendo assim, devolve os autos à Unidade: i) para que notifique a recorrente candidata Maria Silvia Barros de Held, bem como seu advogado subscritor do recurso em comento, Dr. Sérgio David Polimeno Valente, para anexar aos autos a procuração faltante; ii) anexar informações a respeito de eventual sindicância mencionada pela direção, decorrente dos fatos narrados pelo Prof. Dr. Fausto Roberto Poço Viana e, sendo o caso, fornecer cópia do respectivo Relatório Final emitido pela respectiva Comissão Sindicante; ii) anexar aos presentes autos as atas das sessões da Congregação que tenham tratado do presente caso (30.7.18). – fls. 67/70

Ofício da Diretora da EACH, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mônica Sanches Yassuda, à Procuradoria Geral, encaminhando o relatório final emitido pela Comissão Sindicante, que recomendou o arquivamento do respectivo processo, a procuração da candidata Maria Silvia Barros de Held, bem como cópia das atas das sessões da Congregação que trataram das etapas envolvendo o concurso em questão (10.09.18). – fls. 71

**Cota PG. C. nº 00206/2018:** observa que o Relatório Final emitido pela Comissão Processante veio desacompanhado das informações sobre o andamento da sindicância. Devolve os autos para o fornecimento de: i) informações sobre o atual andamento processual da sindicância à qual o Relatório Final se reporta (constando, por exemplo, a data de seu arquivamento ou interposição de eventual recurso); ii) cópias da Portaria de instauração da sindicância (Portaria EACH 45/16 e Portaria EACH 14/17); iii) e decisão final da autoridade competente sobre as conclusões lançadas em mencionado Relatório Final (18.10.18). – fls. 72/74

Ofício da Diretora da EACH à Procuradoria Geral, encaminhando: iii) a decisão final da autoridade competente sobre as conclusões lançadas em mencionado relatório finais; ii) Cópia da Portaria EACH 045/2016 de 19.12.2016; i) atualmente o processo de sindicância se encontra finalizado, sem interposição de recurso, pronto para ser arquivado. – fls. 75

**Parecer PG. nº 02168/2018:** observa, preliminarmente, que o recurso foi interposto tempestivamente. A seguir, passa à análise do recurso interposto pela interessada, candidata Maria Silvia Barros de Held: quanto à alegação de que a homologação ou não do resultado, nos termos do artigo 11 do Regimento da EACH, deveria ser tomada por maioria simples, observa que o equívoco no qual incorre a recorrente está justamente na premissa estabelecida, qual seja, o significado de "maioria simples" que, segundo sua narrativa a interessada entende que o termo significaria "metade mais um dos membros presente na votação", contudo, tal definição, não se identifica com a corrente doutrinária adotada no âmbito da Universidade de São Paulo; em relação a uma suposta ausência de motivação na decisão da Congregação que não homologou o Relatório Final da Comissão Julgadora, por não ter analisado todos os argumentos levados pela recorrente em sua manifestação, prévia à deliberação do colegiado, destaca que a Universidade de São Paulo, autarquia estadual, encontra-se submetida ao dever que tem o administrador de fundamentar suas decisões, em razão do princípio da motivação previsto no art. 37 da Constituição Federal, entretanto, a motivação não implica, necessariamente, em rebater todos os argumentos lançados pelo peticionário, podendo apenas versar sobre o requerimento realizado; sobre o descumprimento do prazo para homologação do Relatório Final da Comissão Julgadora pela Congregação, previsto no artigo 181 do Regimento Geral, e seu efeito de homologação tácita, ressalta que, diversamente do Direito Privado, no Direito Público o silêncio não importa consentimento tácito, portanto, não há que se falar em homologação tácita, quando a norma não estabelece qualquer efeito ao silêncio, ou ao transcurso "*in albis*" do prazo previsto no artigo 181 do Regimento Geral; no que concerne à ausência de nulidade, em razão do princípio segundo o qual não há nulidade sem prejuízo, com base no Artigo 10 da Lei Estadual 10.177/1998 e enfatiza a legalidade da decisão da Comissão Julgadora em continuar o concurso, mesmo sem a presença de um dos examinadores, a fim de evitar maiores prejuízos, destaca posicionamento já consolidado no âmbito da Procuradoria Geral de que a comissão julgadora detém competência de mérito plena para análise de tese apresentada pelo candidato, não aplicando-se a mesma interpretação quanto à "formalidade vinculativa" da composição da comissão julgadora (artigo 190 do Regimento Geral); no que diz respeito à convalidação dos atos realizada pelo presidente da Comissão Julgadora, observa que, no presente caso concreto, em vista da gravidade do vício apresentado, ou seja, o lançamento de notas em nome de examinador que não compunha a banca e prosseguimento do concurso sem a presença de um dos membros da Comissão Julgadora, claramente se está diante de vício insuperável, ou seja, não mostra-se possível sua convalidação a ensejar futura homologação do certame em análise pela Congregação, tendo em vista que se tratando de vício insanável, não cabe avaliar eventual prejuízo (privado) na invalidação do ato, ou eventual

convalidação, devendo a não homologação do Relatório Final ser mantida; por fim, em relação à alegação de que não haveria suspeição por nenhum dos componentes da Banca Examinadora, observa que os documentos acostados aos autos, que tratam da sindicância instaurada para elucidar as situações ocorridas no concurso em análise, e sendo o caso, apontar responsabilidades, restou consignado o entendimento da Comissão Sindicante que inexistem evidências a justificar a tomada de medidas punitivas com respeito a qualquer dos envolvidos. A Procuradora Acadêmica Chefe aponta que o entendimento esposado quanto à definição de "quórum" também foi mais recentemente repetido por este órgão jurídico no Parecer PG n. 1646/2017, ademais, acrescenta que quanto ao art. 181 do Regimento Geral, conforme entendimento reiterado na Procuradoria Geral (Pareceres CJ n. 178/93, 2273/95, 055/96, 1264/96, 545/2000, 339/2007 e 747/2018), há situações em que a extrapolação do prazo ali previsto pode ser admitida mediante justificativa razoável. É o que ocorreu no presente caso, em que se solicitou emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral antes da análise da Congregação sobre eventual homologação do resultado do concurso (com a emissão do Parecer PG n. 2322/2016) (25.09.19). – fls. 76/93

**Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, contrário ao recurso interposto pela candidata Maria Silvia Barros de Held (16.10.19). – fls. 94/102

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela candidata Maria Silvia Barros de Held.**

#### **6.4 - PROTOCOLADO 2018.5.315.7.5 - ESCOLA DE ENFERMAGEM** 315.pdf

Recurso interposto pela Professora Yeda Aparecida de Oliveira Duarte contra a decisão da Congregação que aprovou a Comissão Julgadora do concurso de provas e títulos para o provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica (ENC) da Escola de Enfermagem.

Edital EE-070/2018, de abertura de inscrições ao concurso de títulos e provas para o provimento de um (um) cargo de Professor Titular, em Regime de Dedicção Integral à docência e à Pesquisa, no Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, publicado no D.O de 12.10.2018. – fls. 1

Publicação das inscrições do referido concurso que foram aprovadas pela Congregação da EE em sessão de 10.10.2018, no D.O de 12.10.2018. – fls. 1

Solicitação da Professora Yeda Aparecida de Oliveira Duarte de revisão de alguns nomes indicados para compor a banca do concurso de Professor Titular do Departamento de

Enfermagem Médico-Cirúrgica (ENC), sob a alegação de existência de conflito de interesses envolvendo a candidata e duas docentes indicadas para a referida Comissão Julgadora (22.10.18). – fls. 2/5

**Parecer da Congregação:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Genival Fernandes de Freitas, contrário ao provimento do recurso interposto contra a decisão da Congregação exarada em 10.10.2018 e referente à aprovação de Comissão Julgadora que atuará no referido concurso e deliberou pela não aplicação do efeito suspensivo às ações do concurso (14.11.18). – fls. 6/12

Recurso Interposto pela candidata Profa. Dra. Yeda Aparecida de Oliveira Duarte contra a decisão da Congregação, que aprovou a Comissão Julgadora, com algumas considerações referentes ao parecer do relator e a solicitação de que tais considerações sejam incluídas à documentação que será encaminhada para avaliação do Conselho Universitário (22.11.18). – fls. 13/23

Ofício da Diretora da EE, Profa. Dra. Maria Amélia de Campos Oliveira, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando o recurso interposto pela Professora Profa. Dra. Yeda Aparecida de Oliveira Duarte (23.11.18). – fls. 24/25

**Parecer PG nº 00027/2019:** verifica, inicialmente, que o pedido de impugnação foi interposto tempestivamente, no prazo previsto no art. 254, *caput*, do Regimento Geral; e que a Comissão Julgadora foi composta em observância às normas pertinentes do Regimento Geral. Após analisar os argumentos apresentados de suposto impedimento e suspeição das docentes, conclui que resta claro que as situações relatadas não consubstanciam, salvo melhor juízo, caso de impedimento ou de suspeição, nos termos do quanto estatui a lei processual civil, para fins de caracterização de parcialidade. Em relação ao voto das candidatas na reunião do Conselho de Departamento da proposta da Comissão Julgadora à Congregação, observa que não é aconselhável o exercício do voto em reuniões que envolvam interesse próprio; contudo, destaca que, nos termos do artigo 186 do Regimento Geral, a escolha da Comissão Julgadora é atribuição da Egrégia Congregação. Acrescenta que, embora as candidatas tenham participado das discussões e votações da proposta da Comissão Julgadora para o concurso na reunião de Conselho de Departamento, se ausentaram da votação para indicação da composição final da Comissão Julgadora do Edital 070/2018, na 427ª Sessão Ordinária da Congregação. Por fim, conclui, opinando pela regularidade jurídico-formal da indicação da Banca Examinadora realizada pela Egrégia Congregação, de acordo com as normas previstas nos artigos 186 e seguintes do Regimento Geral e pelo prosseguimento do trâmite recursal da presente impugnação, para análise das instâncias superiores universitárias. A Procuradora Acadêmica Chefe, anexa os Pareceres CJ n.1280/1993 e 2091/1997, que esclarecem ser da Congregação a competência decisória sobre a composição das Comissões Julgadoras dos concursos docentes, sendo a manifestação do Conselho de Departamento

meramente opinativa. Reforça que, no presente caso, considerando que todas as candidatas ao concurso se ausentaram no momento da decisão da Congregação, inexistente nulidade a macular o certame. Ademais, recomenda que a CLR avalie a conveniência de expedir Ofício Circular às Unidades, esclarecendo que, em votações sobre concursos nos diversos colegiados (análise de inscrições, composição de banca, recursos homologação de relatório final. etc.), devem se ausentar da votação eventuais candidatos ou, ao menos, abster-se (11.09.19). – fls. 26/43

**Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, contrário ao recurso interposto pela Professora Yeda Aparecida de Oliveira Duarte (16.10.19). – fls. 44/57

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela Professora Yeda Aparecida de Oliveira Duarte.**

**NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).**